



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Contabilidade da Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Gestão, seus **balançetes da receita, da despesa, financeiro, movimentação de restos a pagar e conciliações bancárias**, para verificação e apuração dos dados consolidados.

Art. 7º. Em observância e cumprimento ao equilíbrio financeiro, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00, os ordenadores de despesa só poderão efetivar gastos em conformidade com a disponibilidade financeira.

Art. 8º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na conformidade do Plano Plurianual vigente.

Art. 9º. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.

Art. 10º. É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei e aquelas que ultrapassem o poder de gastos dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 11º. A Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Gestão baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13º. As despesas não obrigatórias terão seus valores contingenciados, considerando a Programação Orçamentária, Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026 conforme Decreto nº 14.084/2026, e suas demais alterações.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 00196/2026

DECRETO Nº 14.087 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

SUSPENDE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES DA SAÚDE.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde à população;

CONSIDERANDO o caráter essencial dos serviços de saúde pública, cuja interrupção ou redução compromete o atendimento das demandas coletivas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada gestão dos recursos humanos da Administração Pública Municipal, especialmente na área da saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 1 (um) ano, a concessão de licença-prêmio aos servidores da área da saúde da Cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a edição deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00197/2026

DECRETO Nº 14.088 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO USO DE BERMUDÕES, CALÇAS E BERMUDAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO as elevadas temperaturas registradas no Município de Nova Iguaçu, especialmente no período do verão, que impactam diretamente as condições de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de conforto térmico, saúde e bem-estar aos servidores públicos municipais e aos profissionais que exercem suas atividades em ambientes externos ou com exposição prolongada ao calor;

CONSIDERANDO que a flexibilização do vestuário funcional, de forma excepcional e temporária, contribui para a preservação da saúde, da eficiência e da dignidade dos trabalhadores, sem prejuízo ao decoro e à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para minimizar os efeitos das altas temperaturas no desempenho das atividades laborais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de bermudões, calças e bermudas na altura do joelho pelos servidores municipais, motoristas de táxi, de ônibus, vans e kombis credenciadas, bem como pelos trocadores de ônibus, a partir da data de publicação deste Decreto até 31 de março de 2026.

Parágrafo único. Em razão das especificidades de cada órgão, os titulares das Secretarias e os Presidentes de Empresas, Fundações e Autarquias poderão regulamentar a aplicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00198/2026